

PROTEÇÃO JURÍDICA CONTRA O TRABALHO INFANTIL E A PERPETUAÇÃO DE CICLOS INTERGERACIONAIS DE POBREZA

Rafael Bueno da Rosa Moreira¹
Maria Victória Pasquoto de Freitas²

RESUMO: A exploração do trabalho infantil é algo que prejudica milhões de crianças e adolescentes no Brasil, gerando consequências para o desenvolvimento humano de forma integral no período da infância. Dentre as causas para tal violação de direitos, a situação econômica de pobreza é uma das mais consideráveis e origina perpetuação de ciclos intergeracionais de pobreza que estão se perpetuando historicamente pela reprodução da exploração do trabalho infantil. O objetivo geral da pesquisa é demonstrar a proteção jurídica contra o trabalho infantil e a perpetuação dos ciclos intergeracionais da pobreza, analisando-se o contexto cultural de exploração de crianças e adolescentes no Brasil, identificando as proteções jurídicas mais relevantes e explicitando a perpetuação de ciclos intergeracionais da pobreza que decorrem da exploração do trabalho infantil. O problema que orientou a pesquisa foi como está prevista a proteção jurídica para o enfrentamento ao trabalho infantil e, por consequência, os ciclos intergeracionais de pobreza que dele decorrem? O método de abordagem é dedutivo e o método de procedimento monográfico com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Constata-se que para o enfrentamento do problema o Brasil consolidou a proteção jurídica contra o trabalho infantil, necessitando de ações de políticas públicas estratégicas para a erradicação do problema a partir da responsabilidade tripartite da família, sociedade e Estado. Verificou-se, ainda, que uma das principais causas para

¹ Doutorando em Direito com Bolsa Proscap Capes Modalidade II e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (GRUPECA/UNISC) e do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC). Professor do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Coordenador do Projeto de Pesquisa sobre Trabalho Infantil e Políticas Públicas para o seu enfrentamento no município de Bagé-RS (URCAMP) e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Países do Mercosul (GEDIHCA/URCAMP). Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

² Acadêmica do Curso de Direito pelo Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé; Bolsista de Iniciação Científica do Programa Institucional de Iniciação Científica – PIIC da URCAMP; Integrante do Projeto de Pesquisa sobre Violência Intrafamiliar contra Crianças e Adolescentes e Políticas Públicas, vinculado ao curso de Direito da URCAMP. Integrante do Grupo de Estudos sobre Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos países do MERCOSUL (GEDIHCA/URCAMP). Endereço eletrônico: victoriapasquoto@hotmail.com.

o trabalho infantil é a situação de pobreza, sendo que a sua realização é indicativo determinante para que ocorram ciclos intergeracionais de pobreza ou extrema pobreza.

Palavras-chaves: trabalho infantil, crianças e adolescentes, pobreza.

LEGAL PROTECTION AGAINST CHILD LABOR AND THE PERPETUATION OF INTERGENERATIONAL POVERTY CYCLES

ABSTRACT: *The exploitation of child labor is something that affects considerable percentages of children and adolescents in Brazil, generating consequences for human development in an integral way in the period of childhood. Among the causes for such violation of rights, the economic situation of poverty is one of the most significant and gives rise to the perpetuation of intergenerational cycles of poverty that are perpetuating historically by the reproduction of exploitation of child labor. The general objective of the research is to analyze the legal protection against child labor and the perpetuation of the intergenerational cycles of poverty, analyzing the cultural context of exploitation of children and adolescents in Brazil, identifying the most relevant legal protections and demonstrating the perpetuation of cycles of the exploitation of child labor. The problem that guided the research was how is legal protection for child labor and, consequently, the intergenerational cycles of poverty arising from it? The method of approach is deductive and the method of monographic procedure with bibliographic and documentary research techniques. In order to address the problem, Brazil has consolidated legal protection against child labor, necessitating strategic public policies actions to eradicate the problem from the tripartite responsibility of family, society and the State. It was also verified that one of the main causes of child labor is the situation of poverty, and its achievement is indicative of intergenerational cycles of poverty or extreme poverty.*

Keywords: *child labor, children and adolescents, poverty.*

INTRODUÇÃO

A exploração do trabalho infantil é uma atividade que viola direitos de crianças e adolescentes, gerando consequências negativas para o seu desenvolvimento de forma integral. As questões econômicas são uma das principais causas e consequências para a ocorrência do trabalho infantil, havendo a necessidade de ser enfrentada estrategicamente, o que tem por finalidade o rompimento da perpetuação de ciclos intergeracionais de pobreza.

A realização da investigação científica se justifica em vista da necessidade de refletir sobre uma das principais violações de direitos de crianças e adolescentes no Brasil, sendo de relevância jurídica, social e acadêmica o estudo do tema, que somente estará superado com a sua total erradicação. O objetivo geral da pesquisa é demonstrar a proteção jurídica contra o trabalho infantil e a perpetuação dos ciclos

intergeracionais da pobreza, analisando-se o contexto cultural de exploração de crianças e adolescentes no Brasil, identificando as proteções jurídicas mais relevantes e explicitando a perpetuação de ciclos intergeracionais da pobreza que decorrem da exploração do trabalho infantil. O problema que orientou a pesquisa foi como está prevista a proteção jurídica para o enfrentamento ao trabalho infantil e, por consequência, os ciclos intergeracionais de pobreza que dele decorrem?

O método de abordagem é dedutivo e o método de procedimento monográfico com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Como marcos teóricos para a sustentação das bases da presente pesquisa, foram utilizados: Custódio, Del Priori e Veronese.

Para o cumprimento com os objetivos específicos para a resolução do problema, propôs-se abordar as práticas históricas culturais de exploração e violência contra crianças e adolescentes; a proteção jurídica consolidada no Brasil contra o trabalho infantil; e a perpetuação de ciclos intergeracionais da pobreza que são ocasionados pelo trabalho infantil.

1. PRÁTICAS HISTÓRICAS CULTURAIS DE EXPLORAÇÃO E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A perpetuação de práticas culturais exploratórias de crianças e adolescentes se deram desde a vinda das embarcações para o Brasil, sendo comum a violação de direitos. As restrições a bordo dos navios eram muito grandes, havendo pouco água e comida, sendo que as condições sanitárias eram péssimas. As crianças e adolescentes eram colocadas em condições de submissão aos adultos (RAMOS, 1999, p. 19-54).

A história das crianças que vinham nas embarcações para o Brasil iniciava com a classificação em relação a sua função: como grumetes, como pagens, como órfãos do Rei e como passageiros. A partir da descoberta do Brasil no ano de 1500, várias foram as embarcações que trouxeram pessoas para o país, na sua maioria homens. As crianças que vieram, por muitas vezes eram exploradas nos navios, ocorrendo por diversas vezes a violência sexual. Os grumetes eram aqueles que eram explorados em relação a força de trabalho, e muitos morriam no caminho ao Brasil, pois era alta a taxa de mortalidade infantil. Já os pagens eram cargos

superiores aos grumetes e inferiores aos marinheiros, podendo alçar cargos na marinha. Os pagens eram quem servia à mesa dos oficiais e arrumava as habitações. Os órfãos do rei eram aqueles que ficaram sem pais e, por muitas vezes, foram embarcados para o Brasil. Nas embarcações, salienta-se, que o estupro era uma prática comum. Já aquelas que embarcavam como passageiros eram as que acompanhavam os pais ou parentes, passando por diversas restrições também, pois as crianças eram tidas como uma categoria secundária, não necessitando de muita dedicação. Por vezes, crianças eram raptadas por piratas ou vítima de naufrágios, passando por situações dramáticas (RAMOS, 1999, p. 19-54).

A ideia de submissão de crianças e adolescentes aos interesses das classes dominantes brasileiras ocorreu historicamente desde a chegada dos navios portugueses e se manteve por séculos. Nesse contexto, as crianças e adolescentes pobres ou escravas não possuíam quaisquer privilégios, e recorrentemente eram exploradas (DEL PRIORE, 1999).

A vida de crianças e adolescentes no Brasil nunca foi algo fácil. Ao longo dos séculos XIX e XX a realidade foi o abandono familiar e a falta de políticas públicas, deixando-se quem estivesse em situação de pobreza a sua própria sorte. Nada fácil era a situação dos pobres em vista das precariedades sociais que contextualizavam a época. A busca pela subsistência era o principal intuito de toda a sociedade. As restrições e violações de direitos levavam a condições denominadas como “de delinquência”, que geralmente ocorriam nas famílias em estado de pobreza. A “roda dos expostos”, por exemplo, era uma prática recorrente e que teve a submissão de diversas crianças da época (PASSETTI, 1999, p. 347-375).

Durante todos os momentos da história do Brasil foram impostos os modos de agir de acordo com os interesses dos adultos. Para isso, inúmeras foram as pessoas ou instituições que agiam neste sentido. As crianças eram submetidas aos interesses adultos e a elas nunca foram dadas as devidas importâncias. Neste sentido, agiram membros familiares, jesuítas, portugueses, senhores, proprietários rurais, donos de fábricas, instituições de ensino e família real. Com o passar dos séculos, nada ia mudando, sempre continuando a ideia de submissão e de imposição ideológica conforme as intenções adultas, o que se perpetuou e vige com resquícios até a atualidade (DEL PRIORE, 2009).

As crianças foram muito desvalorizadas na história do país, tendo importância secundária durante o desenvolvimento da sociedade. A menor importância decorria de várias questões, dentre elas as impossibilidades para o desenvolvimento do trabalho, prioridade fundamental naquele tempo (DEL PRIORE, 2009).

Por vários momentos ao longo da história, o trabalho infantil foi uma prática constante e que sempre trouxe prejuízos para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. As práticas culturais que vigiam em torno da exploração do trabalho infantil, ainda se encontram enraizadas culturalmente nos cidadãos brasileiros, fruto de causas das mais diversas. O trabalho infantil é uma das principais práticas que causam violações aos direitos inerentes a infância, impactando diretamente de forma negativa no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, o que irá gerar situações de exclusão social e privação de oportunidades durante a infância e a vida adulta (DEL PRIORE, 2009).

As omissões do Estado em torno das estratégias políticas impediram uma melhor garantia de direitos por meio de um sistema, mesmo após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Com o passar dos anos, o aperfeiçoamento foi ocorrendo, mas ainda existem muitas falhas no que diz respeito a políticas públicas para a infância (DEL PRIORE, 2009).

A exploração do trabalho infantil também sempre foi uma realidade do contexto brasileiro, em especial das crianças e adolescentes de origem mais pobre pelos detentores do capital, havendo grandes explorações de mão de obra. Em determinada parte da história as escolas incentivavam o trabalho precoce, como ocorria nos institutos agrícolas. A abordagem do artigo demonstrou práticas de exploração ao trabalho infantil em diversas atividades no contexto atual, assim como demonstrou os indicadores sobre o tema, ambos com esboços a partir do ano de 1994. Foram também retratadas entrevistas sobre a visão em relação a contratação de crianças e adolescentes para atividades de trabalho infantil. As visões distorcidas foram constantes em relação ao tema, demonstrando mitos culturais prejudiciais ao desenvolvimento da infância, bem como as consequências excludentes em relação ao futuro de crianças e adolescente. As estratégias das políticas públicas também foram debatidas, demonstrando origens em relações a políticas públicas e programas. Outra grande perversidade é o trabalho infantil em condições análogas a

de escravo nos ambientes rurais do país, demonstrando as várias violações e privações que o rodeiam (RIZZINI, 1999, p. 376-404).

2. A PROTEÇÃO JURÍDICA CONTRA O TRABALHO INFANTIL

A proteção jurídica contra o trabalho infantil adquiriu outro viés a partir da implantação da teoria da proteção integral no ordenamento jurídico pátrio. Com o advento da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, houve o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

O artigo 227 da Constituição da República Federativa garante “o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1988). Além disso, também estabelece a tríplice responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado, ampliando e estabelecendo os deveres desses entes para com crianças e adolescentes. O artigo é a principal base na legislação brasileira para o Direito da Criança e do Adolescente, prevendo, ainda, o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta.

A Convenção sobre os Direitos da Criança reforça as disposições da Carta Constituinte, discorrendo sobre o direito de crianças e adolescentes ao tratamento igualitário e prioritário, como também o direito de crescer e se desenvolver no seio da família (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1990).

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente vêm garantir com mais especificidade direitos a crianças e adolescentes, vindo também a estabelecer a faixa etária de crianças e adolescentes, sendo que a pessoa com até 12 anos incompletos é considerada criança e a pessoa entre 12 anos completos e 18 anos incompletos é considerada adolescente.

Ademais, o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente confere a crianças e adolescentes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, consolidando a Teoria da Proteção Integral e o marco na proteção à infância que antes era regida pela Teoria da Situação Irregular, que não previa proteções como sujeitos de direitos geracionais.

Em contraposição a ideia da proteção integral infanto-juvenil, há o trabalho infantil que representa uma das principais violações a direitos a direitos de crianças e adolescentes, explorando sua mão de obra, retirando seu direito a educação, infância e ao pleno desenvolvimento físico e intelectual.

Com isso, visando resguardar e reconhecendo o status de sujeitos de direitos, a Constituição da República Federativa do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, o Pacto de San José da Costa Rica e as Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho discorrem sobre os direitos de crianças e adolescentes e como deve se dar o trabalho adolescente.

O artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 discorre no sentido da proibição de trabalhos em condições perigosas ou insalubres e ainda noturno as pessoas com menos de 18 anos e de qualquer trabalho a pessoas com menos de 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz, quando é permitido a partir dos 14 anos (BRASIL, 1988).

Assim, a corroborar a Consolidação das Leis do Trabalho em seu artigo 405, a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho, que trata da idade mínima para se iniciar a trabalhar, e a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, que trata da proibição e das medidas políticas de erradicação das piores formas de trabalho infantil, também disciplinam as idades limites para o exercício do trabalho, ampliando a proteção jurídica contra a exploração do trabalho infantil. Ou seja, o trabalho infantil é uma atividade que ocorre nas mais diversas idades.

Como conceito para o trabalho infantil, portanto, adotou-se:

Das definições de “trabalho infantil”, destaca-se que este é toda atividade laboral praticada abaixo da idade mínima permitida para determinado tipo de trabalho, podendo ser uma atividade econômica e/ou estratégia de sobrevivência, remunerada ou não, realizada por crianças ou adolescentes. Assim, no Brasil, as idades mínimas permitidas seriam de catorze anos para o trabalho de aprendiz, mediante regime próprio conforme a Lei 10.097, de 15 de dezembro de 2000, e de dezesseis anos para o trabalho adolescente, seguindo requisitos necessários. [...] como dezoito anos a idade mínima para o trabalho perigoso, noturno, insalubre, penoso ou para o trabalho em qualquer uma das denominadas “piores formas de trabalho infantil”. Qualquer trabalho que não respeite esses limites é considerado trabalho infantil (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015, p. 69).

A Consolidação das Leis do Trabalho em seu artigo 428 fala ainda do contrato de aprendizagem que é permitido a pessoas maiores de 14 anos e menores de 24 anos que estejam inscritos em programa de aprendizagem, devendo ser compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico (BRASIL, 1943).

A Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho discorre sobre as piores formas de trabalho infantil, expondo sobre a proibição, formas de erradicação e sobre a necessidade da cooperação nacional e internacional para sua concretização.

3. A PERPETUAÇÃO DE CICLOS INTERGERACIONAIS DE POBREZA

Apesar da ampla garantia jurídica, o trabalho infantil ainda atinge parte considerável da população de crianças e adolescentes, em maioria as que estão sem condições financeiras e sem educação básica, formando ciclos de pobreza durante gerações.

Frente a isso, o trabalho infantil constitui causa e consequência dos ciclos intergeracionais da pobreza que faz com que os filhos repitam as ações dos pais, não conseguindo se qualificar para o mercado de trabalho adulto, dificultando a profissionalização do cidadão.

O trabalho precoce encontra aliados importantes na sua manutenção, legitimação e reprodução, ou seja, como uma mão-de-obra barata, justificada pelo baixo nível de especialização que se apresenta e por seu tratamento como renda complementar ao trabalho adulto, o que consiste num atrativo importante para empresas, sobretudo em épocas de crise, quando estas recorrem a todas as formas possíveis de precarização do trabalho com o intuito de subsistir e manter-se integradas à competitividade do mercado globalizado. (CUSTÓDIO, 2002, p. 23).

Dessa forma, o trabalho infantil é utilizado como renda complementar a família, tornando ainda mais difícil que a criança ou adolescente saia do âmbito de exploração, pois sem aquela complementação, muitas vezes, a família ficará sem suplementos necessários para garantir sua subsistência.

Infelizmente, sob a perspectiva de milhares de famílias pobres, o trabalho infantil se apresenta como uma forma de geração de renda. E como esta mão-de-obra precocemente explorada não terá como formar-se, desenvolver-se, capacitar-se, acaba por dar continuidade à miséria e à impossibilidade fática dela fugir (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p.84).

Mesmo que a legislação brasileira, bem como as pesquisas sobre o trabalho infantil constituam referência para outros países, ainda se esbarra nos mecanismos de efetivação das normas, seja por falta de investimento e estratégias de ações de políticas públicas ou por falta de consciência da população quanto aos malefícios da exploração do trabalho infantil.

[...] A consolidação desses avanços esbarra ainda nas inadequações e limitações dos mecanismos responsáveis por assegurar o cumprimento dessa legislação. Ao mesmo tempo, a proposição de mudanças na legislação tem gerado com certa frequência riscos de retrocessos no que diz respeito à consolidação do arcabouço normativo relativo à proteção dos direitos de crianças e adolescentes (BRASIL, 2011, p.9).

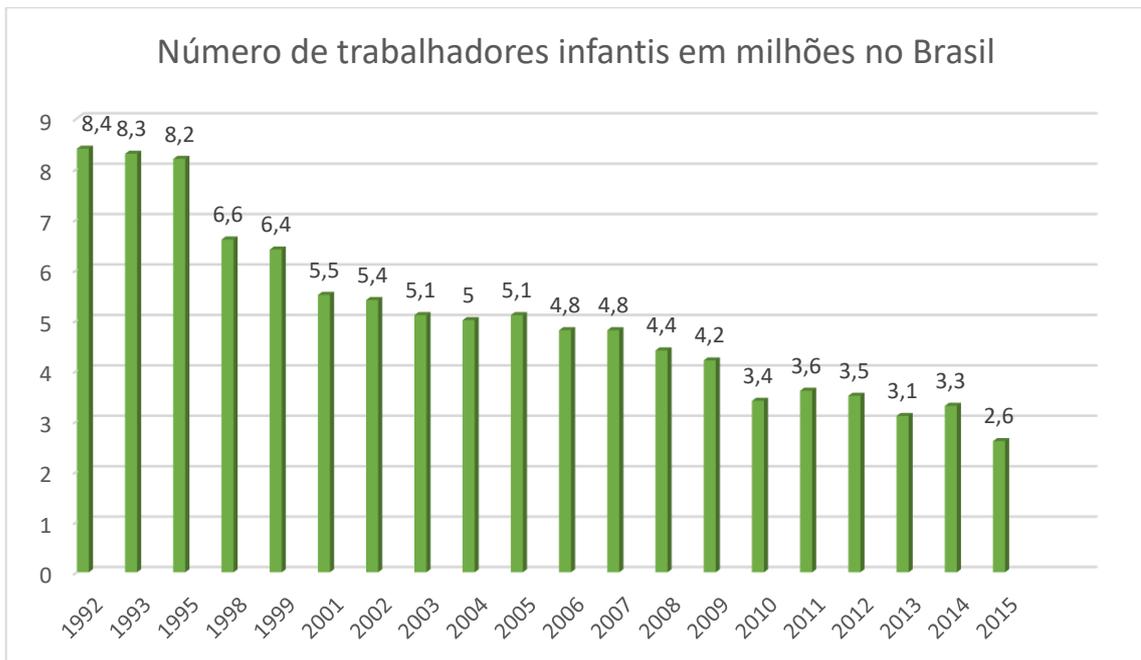
Diante do exposto, com vistas a demonstrar do impacto do trabalho infantil no ciclo intergeracional da pobreza, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística realizou uma pesquisa para apontar os reflexos do trabalho infantil no futuro de crianças e adolescentes e em como isso influencia em suas oportunidades no mercado de trabalho adulto.

Os indicadores que relacionam escolaridade com o salário são importantes demonstrativos para entender e determinar os impactos do trabalho infantil na vida adulta. O trabalho infantil é uma das principais causas para a evasão ou reprovação escolar. E o nível de instrução quanto mais elevado, maiores são os salários na vida adulta. Ou seja, o trabalho infantil é um determinante para piores oportunidades futuras, não preparando em absolutamente nada para a vida adulta, sendo uma prática opressiva que priva o desenvolvimento integral em suas multidimensões, viola direitos, perpetua a situação de pobreza ou extrema pobreza e omite o período geracional da infância, assim como seus benefícios.

Rendimentos médios no Brasil – faixa etária entre 18 e 29 anos – por escolaridade			
Escolaridade	2012	2009	2007
Superior Completo ou equivalente	R\$ 2.342,92	R\$ 2.277,70	R\$ 2.253,40
Superior Incompleto ou equivalente	R\$ 1.234,54	R\$ 1.160,91	R\$ 1.225,08
Médio Completo ou equivalente	R\$ 958,93	R\$ 848,61	R\$ 838,44
Médio Incompleto ou equivalente	R\$ 752,68	R\$ 634,28	R\$ 597,81
Fundamental Completo ou equivalente	R\$ 771,96	R\$ 657,97	R\$ 637,53
Fundamental Incompleto ou equivalente	R\$ 614,99	R\$ 503,19	R\$ 481,30
Sem instrução	R\$ 652,33	R\$ 462,50	R\$ 380,40

FONTE: IBGE/Pnad/Todos pela educação.

A proteção jurídica para o enfrentamento ao trabalho infantil foi consolidada de forma adequada, pois os indicadores demonstram diminuição dos índices desde sua consolidação, mesmo que eles passem por um momento de estabilização. Da análise dos indicadores sobre o número total de crianças e adolescentes de 05 a 17 anos que estão praticando atividades de trabalho infantil se pode constatar uma diminuição desde o ano de 1992. O número total passou de 8,42 milhões, no ano de 1992, para 5,48 milhões no 2002, para 5,17 milhões em 2005, que por sua vez, passou a 4,25 milhões em 2009 (BRASIL, 2011, p. 13).



Entretanto, desde o ano de 2010 pouca foi a diminuição dos indicadores sobre trabalho infantil, o que decorre de problemas estratégicos de políticas públicas e da desigualdade social decorrente da situação de pobreza ou de extrema pobreza que é um dos principais fatores para a ocorrência do problema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o desenvolvimento da pesquisa se pode observar que o Brasil consolidou a proteção jurídica para o enfrentamento ao trabalho infantil desde uma

base de sustentação internacional, constitucional, estatutária e infraconstitucional, possuindo legislação suficiente para a superação do problema.

O trabalho infantil é fator determinante para que hajam piores oportunidades na vida adulta, gerando desigualdades substanciais ao acesso de renda que decorre da não profissionalização. O trabalho infantil afasta das condições econômicas necessárias para que sejam rompidos os ciclos familiares intergeracionais de pobreza.

Ficou constatado, também, que as violações de direitos de crianças e adolescentes são práticas que foram instituídas culturalmente no contexto histórico brasileiro e são fatores que causam violência, exploração, submissão, opressão, discriminação e intolerância a fase geracional da infância.

Atualmente, o Brasil necessita de ações de políticas públicas estratégicas para a erradicação do problema a partir da responsabilidade tripartite da família, sociedade e Estado, atentando da proteção integral para o desenvolvimento de crianças e adolescentes com prioridade absoluta.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 18 jun. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 2 ago. 2018.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 13 ago. 2018.

_____. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador**. 2. ed. Brasília : Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.

CUSTÓDIO, André Viana. **O trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: Uma análise de sua dimensão sócio-jurídica. 182 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

_____; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes**: reflexões contemporâneas no contexto do Brasil, da Argentina e do Uruguai. Curitiba: Multideia, 2015.

_____; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: OAB/SC, 2007.

DEL PRIORE, Mary (organizadora). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por amostra de domicílios 2011**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

_____. **Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira**. 37. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre Direitos das Crianças**. 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm> Acesso em: 10 ago. 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 138**. 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4134.htm> Acesso em: 15 ago. 2018.

_____. **Convenção 182**. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm> Acesso em: 15 ago. 2018.

PASSETI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE, Mary (organizadora). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: DEL PRIORE, Mary (organizadora). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil In: DEL PRIORE, Mary (organizadora). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.